PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em, 12-2-74 folha 19 v a 20
Samuel Vieira
ESCRITURÁRIO

LEI Nº 211/74

EMENTA: Concede Títulos de Cidadania por relevantes serviços prestados a Belo Jardim.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO BELO JARDIM: Faço saber que a Camara de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadania de Belo Jardim, à Olindina Carneiro Mergulhão, Quintino Diniz Magalhães, Constatino Maia Ramos, Dr. Romero do Rego Barros, e ao Dr. Armando da Costa Cairutas, em vista dos relevantes serviços prestados a comunidade belojardinense, no campo sócio-econômico e cultural.

Art. 2º - Deverá ser feita previa comunicação aos agraciados, pelos poderes Legislativo e Executivo, marcando as datas para entregas dos respectivos Diplomas.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM, 08 de fevereiro de 1974

PREFEITO MUNICIPAL

a) - Sebastião Lopes da Silva.